CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Fev-2011-15:38-008942-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 1
Visto

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB,** no uso de suas atribuições legais e regimentais apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis, e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

Institui o programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Com o objetivo de dar sustentabilidade, durabilidade e visualidade as placas indicativas, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a comunidade de intercâmbio sócio organizacional de interação, participação e adesão voluntária a fim de implantar um moderno sistema de indicação de endereços e nomenclaturas de ruas e logradouros públicos na cidade de Pato Branco.

Art. 2º O programa de parceria consiste em afixar nas casas, prédios, muros e grades de propriedade particular, mediante autorização escrita de seus proprietários, placas indicativas com o nome da rua, bairro, número da quadra e a respectiva ordem numérica seqüencial crescente das edificações existentes naquela rua, reduzindo sistematicamente os custos de manutenção e sinalização com a participação voluntária da comunidade.

Art. 3º Compete ao município os custos com a fabricação e a colocação das placas indicativas, enquanto que os serviços de limpeza, conservação e manutenção é de responsabilidade de seus proprietários.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Vereador Laurindo Cesa – PSDB, em 24 de fevereiro de 2011.

LAURINDO CESA – Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câm. Mun. de Pato Branco
Fls. 2
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 37/2011

O Projeto de Lei tem por objetivo aproximar o poder público da comunidade, a fim de estabelecer um trabalho de interação e adesão voluntária para que as ruas de nossos bairros e centro sejam contempladas com sinalização de qualidade e destaque, compatíveis com estrutura econômica e pólo comercial de nossa cidade e da organização e participação em ações voluntárias da sua população que merece toda a atenção por parte de seus governantes. Acreditamos que este projeto vai valorizar todas as ruas, quadras e residências de nossos Bairros e que irá aumentar consideravelmente a existência de placas indicativas com a finalidade de orientar com precisão quem não conhece as ruas da cidade pessoalmente, que quanto a existência deste tipo de sinalização, precisa melhorar e aumentar.

Com esta alternativa apresentada por este projeto e com a adesão de parte dos moradores, não será necessário o município gastar somas significativas com materiais de suporte de placas indicativas nas esquinas que freqüentemente são danificadas por caminhões e automóveis, depredadas ou arrancadas a bel prazer e ocupando espaços nos passeios de nossas ruas que são espaços reservados para a livre circulação dos pedestres.

Portanto, com a pronta adesão de uma pequena parte da população pato-branquense chamada a participar e colaborar com a sinalização de nossa cidade, cedendo um diminuto espaço de sua propriedade particular para que o município possa desenvolver e proporcionar um relevante serviço de qualidade aos seus moradores, todos serão valorizados e beneficiados, aumentando a auto-estima e a qualidade de vida da população fixa e de seus visitantes, projetando cada vez mais o nosso município com nobres gestos de cultura, amor, hospitalidade e cidadania, somando e convergindo forças e projetos a favor de uma cidade mais justa, humana e solidária que a todos enaltece.

Pensemos nisso, a comunidade agradece.

Pato Branco, 24 de fevereiro de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador PSDB
Proponente

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 3
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 24 DE FEVEREIRO DE 2011 | ANO XXV | NÚMERO 5112 | EDIÇÃO REGIONAL | R$ 2,00

Placas com nome de ruas são alvo de destruição em Pato Branco

Assessoria

Pato Branco - A destruição de placas com nome de ruas no centro e bairros da cidade está preocupando a Prefeitura de Pato Branco. Nesta semana, o Depatran iniciou um levantamento sobre o número de placas, quantas estão destruídas pela ação de vândalos e quais as vias que precisam de substituição. Para se ter uma ideia, o conjunto com placas indicativas mais a colocação em apenas uma esquina, tem um custo de R$ 238,18 para os cofres públicos.

O secretário municipal de Engenharia, Obras e Serviços Públicos, Vlademir Dal´ Ross, lembra que o modelo de placas utilizado é todo de metal reforçado e leva o nome da rua e do bairro. "É incrível, mas tem gente que entorta toda a placa, tenta arrancar, enfim, destroi patrimônio público que serve de orientação para moradores, correios, transportadores e visitantes", explica. Vlademir pede à população que denuncie a destruição das placas para a Polícia Militar ou no Fala Cidadão, pelo fone 156.

Desde 2008 a Prefeitura já instalou mais de 800 novos conjuntos de placas nas vias em diversos bairros da cidade. O levantamento iniciado pelo Depatran nesta semana vai apontar quantas já foram destruídas e o valor do prejuízo. "Vamos ter o número exato. Agora, basta prestar atenção nas ruas que infelizmente vemos a destruição de placas em todos pontos da cidade. Se por acaso forem 100 placas, o prejuízo entre ter colocado e fazer novas pode chegar a mais de R$ 45 mil", projeta o secretário.



Em dois anos foram substituídas cerca de 800 placas

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Claudemir Zanco
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 14 de março de 2011.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 37/2011

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem objetivo instituir um programa de parceria para a nomenclatura de ruas no município de Pato Branco.

Em justificativa, em suma, aduz que o presente projeto de lei visa "*aproximar o poder público da comunidade, a sim de estabelecer um trabalho de interação e adesão voluntária para que as ruas de nossos bairros e centro sejam contempladas com a sinalização de qualidade e destaque, compatíveis com a estrutura econômica e pólo comercial de nossa cidade*".

É o breve resumo.

A proposição legislativa tem como fundamento geral a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local, a teor do que prescreve o art. 30, I, da Constituição Federal:

> Art. 30. Compete aos Municípios:
> I - legislar sobre assuntos de interesse local.

A preocupação do nobre Vereador proponente é plausível, e merece atenção do Poder Público, o que pode ser considerado, assim, como sendo "assunto de interesse local".

Afinal, é de interesse da Municipalidade que as ruas sejam bem sinalizadas e indicadas com seus nomes e números, porquanto é parte integrante de uma política organizacional da cidade.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 5
Visto

A política que dispõe sobre próprios e logradouros públicos no Município de Pato Branco mostra-se típica matéria que se sujeita à exclusiva análise de MÉRITO dos vereadores.

A análise jurídica, neste caso, deve se resumir à possível falta de interesse público da proposição. Quanto a este aspecto constatamos que não há qualquer impedimento legal para tanto, porquanto não há obstáculo capaz de ferir o interesse público.

A própria justificativa do nobre vereador é plausível e capaz de levar a matéria à discussão em Plenário.

O art. 9º, IX, da Lei Orgânica, fundamenta a intenção legislativa do Edil, vez que cabe ao Município "*sinalizar as vias urbanas e as estradas municipais*".

Assim sendo, sem maiores digressões a respeito, o programa a ser instituído por meio da lei objeto do presente projeto atende ao interesse público, ao interesse local e, principalmente, ao que estabelece a Lei Orgânica do Município, ficando a cargo dos nobres vereadores a análise de mérito da proposição, a ser exercido em sede de discussão e votação em Plenário do presente projeto de lei.

É o parecer **favorável** ao projeto em testilha.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 06
Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 37/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n° 37/2011**, de 28 de fevereiro de 2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa - PSDB, o qual busca autorização legislativa para instituir o programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dar outras providências

O referido projeto pretende firmar parceria entre os moradores locais e o Município, ficando como competência municipal, os custos com a fabricação e a colocação das placas indicativas, onde constará o nome da rua, bairro, número da quadra, e número da edificação a que se refere. Enquanto os proprietários serão responsáveis pela conservação e manutenção das mesmas.

Considerando que a matéria obedece às normas legais, votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à regimental tramitação e aprovação da mesma.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 21 de março de 2011.

Laurindo Cesa – PSDB - Presidente

Luiz Augusto Silva - DEM - Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -22-Mar-2011-08:04-009129-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 7
Visto

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE POLITICAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 37/2011

CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -28-Mar-2011-14:43-009186-1/1

Busca o Ilustre Vereador Laurindo Cesa -PSDB, através do projeto de lei nº 37/2011, apoio do douto plenário desta Casa Legislativa para aprovar o projeto que tem por objetivo Instituir o Programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dá outras providencias.

O nobre vereador em sua justificativa aduz que o projeto de lei visa aproximar o poder publico da comunidade, a fim de estabelecer um trabalho de interação e adesão voluntária para que as ruas de nossos bairros e centro sejam contempladas com a sinalização de qualidade e destaque, compatíveis com a estrutura econômica e pólo comercial de nossa cidade.

O programa na verdade consiste em efetuar parcerias entre o poder publico para afixar placas indicativas com o nome da rua, bairro e numero da quadra com a numeração das edificações existentes , nas casas, prédios, muros e grades de propriedade particular, mediante autorização escrita dos proprietários dos imóveis, ficando a cargo da municipalidade os custos para tais parcerias.

Em análise da matéria a Comissão de Políticas Publicas emitiu seu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação e aprovação do referido projeto.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, Pr, 28 de março de 2011.

Valmir Tasca – DEM

Presidente/relator

Vilmar Maccari – PDT

Membro

Guilherme Sebastião Silvério

PMDB- Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 8
Visto

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

Institui o programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Com o objetivo de dar sustentabilidade, durabilidade e visualidade as placas indicativas, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a comunidade de intercâmbio sócio organizacional de interação, participação e adesão voluntária a fim de implantar um moderno sistema de indicação de endereços e nomenclaturas de ruas e logradouros públicos na cidade de Pato Branco.

Art. 2º O programa de parceria consiste em afixar nas casas, prédios, muros e grades de propriedade particular, mediante autorização escrita de seus proprietários, placas indicativas com o nome da rua, bairro, número da quadra e a respectiva ordem numérica seqüencial crescente das edificações existentes naquela rua, reduzindo sistematicamente os custos de manutenção e sinalização com a participação voluntária da comunidade.

Art. 3º Compete ao município os custos com a fabricação e a colocação das placas indicativas, enquanto que os serviços de limpeza, conservação e manutenção é de responsabilidade de seus proprietários.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do projeto de lei nº 37/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 9
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE
REDE DIÁRIOS DO PARANÁ
PATO BRANCO | SEXTA-FEIRA, 6 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5169 | EDIÇÃO REGIONAL |

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO – ESTADO DO PARANÁ
LEI Nº 3.576, DE 4 DE MAIO DE 2011

Institui o programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Com o objetivo de dar sustentabilidade, durabilidade e visualidade as placas indicativas, fica o Executivo Municipal autorizado a firmar parcerias com a comunidade de intercâmbio sócio organizacional de interação, participação e adesão voluntária a fim de implantar um moderno sistema de indicação de endereços e nomenclaturas de ruas e logradouros públicos na cidade de Pato Branco.

Art. 2º O programa de parceria consiste em afixar nas casas, prédios, muros e grades de propriedade particular, mediante autorização escrita de seus proprietários, placas indicativas com o nome da rua, bairro, número da quadra e a respectiva ordem numérica seqüencial crescente das edificações existentes naquela rua, reduzindo sistematicamente os custos de manutenção e sinalização com a participação voluntária da comunidade.

Art. 3º Compete ao município os custos com a fabricação e a colocação das placas indicativas, enquanto que os serviços de limpeza, conservação e manutenção é de responsabilidade de seus proprietários.

Art. 4º O Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta Lei decorre do Projeto de Lei nº 37/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 4 de maio de 2011.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 10
Visto

PROJETO DE LEI Nº 37/2011

RECEBIDO EM: 28 de fevereiro de 2011

Nº DO PROJETO: 37/2011

SÚMULA: Institui o programa de parceria para a nomenclatura de ruas na cidade de Pato Branco e dá outras providências.
(programa de parceria consiste em afixar nas casas, prédios, muros e grades de propriedade particular, mediante autorização escrita de seus proprietários, placas indicativas com o nome da rua, bairro, número da quadra e a respectiva ordem numérica seqüencial crescente das edificações existentes naquela rua, reduzindo sistematicamente os custos de manutenção e sinalização com a participação voluntária da comunidade)
(90 dias para regulamentação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa - PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 28 de fevereiro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 14 de março de 2011
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 22 de março de 2011
RELATOR: Valmir Tasca – DEM

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de abril de 2011.
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de abril de 2011
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William Cezar Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 7 de abril de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 144/2011

Lei nº 3576, de 4 de maio de 2011

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5169, do dia 6 de maio de 2011.